

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Prinzip: 06/10

001500

544217

00917

27/09/71
13:50

PROC. N.º 474/71.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de setembro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro. Rgs, autuo a
presente reclamação apresentada por.....

JOSÉ DATIRO DOS SANTOS OLIVEIRA contra
SECOR LTDA.


MAURÍCIO FORTES.

.....
Chefe da Secretaria

OBJETO: Av. prév, fér. prop, 13º sal. prop., sal., FGTS e hor. ext.
valor: cr\$ 1.181,00
ja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 474/77

Em 16/09/77

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos (16) dezesesseis dias do mês de setembro de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

JOSÉ DATIRO DOS SANTOS OLIVEIRA.

(Reclamante)

MOTORISTA.

(Profissão)

solteiro.

(Estado Civil)

brasileiro.

(Nacionalidade)

residente em **VENDINHA - N/CIDADE.** - portador da C. P. — N.º

56 072, Série **188ª**, e apresentou a seguinte reclamação contra

SECOR LTDA.

(Reclamado)

Construtora.

(Atividade)

domiciliado na **Vendinha. Nesta Cidade.**

(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Trabalhou para a reclamada, sendo admitido em: 19/01/71;
Foi demitido em 31/03/71; Trabalhava como motorista; percebia o salário hora de cr\$1,80, pagos mensalmente; trabalhava cerca de 10 horas diárias; Foi demitido SEM JUSTA CAUSA, sem receber o aviso prévio, o salários dos últimos 40 dias de trabalho nem tampouco as horas extras.

ISTO PÔSTO, R E C L A M A :

Aviso prévio: ...30 dias: CR\$430,00

Férias proporcionais (3/12): CR\$ 71,00

13º salário proporcional (3/12): CR\$107,00

Salário de (40 dias): CR\$573,00

Sub-Total:., CR\$ 1.181,00

Reclama ainda, horas extras a calcular, bem como FGTS.-

O reclamante requereu fosse a reclamada notificada, pedindo finalmente JUSTIÇA. Ficou também notificado de que à audiência designada para o próximo dia (27) vinte e sete do corrente, às (13:50) treze e cinquenta horas, naquela oportunidade poderá trazer documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3). O seu não comparecimento importará no arquivamento do presente feito.

José Datiro dos Santos Oliveira

RECLAMANTE:

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM
SECRETARIA DE TRABALHO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que Costa, Ant

fez a p. notificação a seu l. advogado
a seu preposto conf. fl. 3 -

DOU FÉ. Montenegro, 16/09/71.

MAURÍCIO FORTES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 474/71.

NOTIFICAÇÃO

SR. SECOR LTDA.

Vendinha - N/Cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: José Dátiro dos Santos Oliveira.

Reclamado: Secor Ltda.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rs., na rua Rua Fernando Ferrari esquina Dr. Flores, no dia VINTA E SETE (27) do mês de SETEMBRO/1971, às treze cinquenta (13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, conforme termo de reclamação que segue em anexo.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 16 de setembro de 1971.


Maurício Fortes.

Chefe de Secretaria.

ja.






PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 474/71.

Aos (27) vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:10) quatorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO.RGS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE

, apregoados os litigantes: JOSÉ DATIRO DOS SANTOS OLIVEIRA, reclamante e, SECOR LTDA, reclamada para apreciação do / processo em que o primeiro reclama haver da segunda Aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, salário, FGTS e horas extras. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu prepôsto, Sr. Mário Darci da Silva e acompanhado de procurador na pessoa do Babbarel Gilberto Gehlen, todos com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante até às 15:00 horas do próximo dia (06) seis de outubro de 1971, na secretaria desta Junta, a importância de CR\$500,00 contra recibo de plena e geral quitação a exceção do FGTS. Custas no valor de cr\$42,49 pela reclamada. A Junta homologou. Nada mais.


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


RECLAMANTE:


RECLAMADA:


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



5
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 18 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSE DATIRO DOS SANTOS OLIVEIRA (Representação quando houver) e o Reclamado SECOR LTDA. P/ SEU PREPÔSTO SR. MÁRIO DARCI DA SILVA (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS)
.....)
relativa a o processo nº 474/71

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes

Efetuada o pagamento através do cheque nº 046945 - conta a agência do SULBANDO S/A. MONTENEGRO.

Chefe de Secretaria

Jose Datiro dos Santos Oliveira

Reclamante

Reclamado

AD.-.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6
25

124/71

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº **474/71**
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **JOSÉ DATIRO DOS SANTOS OLIVEIRA**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **SECOR LTDA.**
SECOR LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **42,60** **Quarenta e dois e sessenta -**
C U S T A S **(centavos - - - - -)**
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. **ACORDO** Cr\$ **0,10**
42,50
- 11. Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$ **42,60**

QUARENTA E DOIS CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS - - - - -
(Por extenso)

Montenegro 7 de **outubro** de 19**71**

ANTENOR DUMERQUE - ENC. DO SACE.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70





124/71

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº

ORGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

CONCLUSÃO
Na data, faço estes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 07/10/71

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Montenegro, 7 de outubro de 1971

RECEBIDO

100 - 2100 - 1110
117
100 - 2100 - 1110